



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 204

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			17
Atos do Poder Executivo	1	9	
Casa Militar		12	
Secretaria de Estado de Governo		12	17
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			17
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		13	
Secretaria de Estado de Cultura			17
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	1	13	18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	2		18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		13	18
Secretaria de Estado de Educação		14	
Secretaria de Estado do Esporte	2		
Secretaria de Estado de Fazenda	2		19
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	4	14	20
Secretaria de Estado de Obras	5		21
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6	14	22
Secretaria de Estado de Saúde		14	24
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6		
Polícia Civil do Distrito Federal		15	
Secretaria de Estado de Transportes	6	16	24
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		16	24
Ineditoriais.....			24

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.370, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007. (*)

Transfere à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal as obrigações que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 10, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidas à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal as obrigações assumidas pela Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – AGINDU, com relação a obras, quando estas obrigações tenham sido assumidas utilizando-se da previsão orçamentária da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2007
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro na numeração, publicado no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, página 06.

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO CGP Nº 08, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a designação da Comissão Técnica para avaliar e selecionar os projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP, no uso das atri-

buições que lhe conferem o art. 3º, do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, aprovado pelo Decreto nº 27.965 de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, e de acordo com o disposto no artigo 14, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e art.1º, Parágrafo único, do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor Comissão Técnica do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, com a finalidade de avaliar e selecionar os projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados pelos interessados visando à construção, operação e manutenção do Centro Administrativo destinado a abrigar cerca de 15.000 (quinze mil) servidores dos órgãos centrais da Administração Direta, Indireta, Fundacional, de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Governo do Distrito Federal, conforme Resolução CGP nº 03, de 25 de julho de 2007:

a) pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão: Luís Fernando da Costa e Silva, Gerente de Projeto do Centro Administrativo;

b) pela Secretaria de Estado de Fazenda: Maria de Fátima Moreira Costa, Assessora da Diretoria Geral, da Subsecretaria do Tesouro;

c) pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: Luís Antônio Almeida Reis, Secretário-Adjunto e

d) pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal: Leonardo Antônio de Sanches, Assessor do Gabinete do Procurador-Geral.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2007.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 104, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2º, letra “d”, item III, artigo 20; Considerando o pedido de rescisão do contrato de concessão pela empresa; Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, letra “d”, item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: ELÉTRICA TAMINE INSTALADORA E COMÉRCIO LTDA – Processo 160.000.300/1997. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 02/99 – CPDI/DF, de 26 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 1º de setembro de 1999.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 108, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 3º. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: COLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA – Processo 160.000.297/2006. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 701/06 – COPEP/DF, de 30 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 03 de novembro de 2006.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 15(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de outubro de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2007, processo 380.000.890/2007, publicado no DODF nº 198, de 15 de outubro de 2007, página 37.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação dos Extratos do Terceiro Termo Aditivo aos Contratos para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 44/2005 e 45/2005, processos 240.000.488/2005 e 240.000.489/2005, respectivamente, publicados no DODF nº 183, de 21 de setembro de 2007, página 18 e página 19.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) na forma que especifica:

DA: UO 34.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL;

UG 340.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: UO 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF;

UG 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF.

Programa de Trabalho: 27.811.4000.9058-0001 – Apoio a Realização de Programas culturais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90-39	100	R\$ 280.000,00

Objeto: Nação Livre Festival.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA
Titular UO Cedente

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
Titular UO Favorecido

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na forma que especifica:

DA: UO 34.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL;

UG 340.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: UO 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF;

UG 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF.

Programa de Trabalho: 27.811.4000.9058-0001 – Apoio a Realização de Programas culturais.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90-39	100	R\$ 60.000,00

Objeto: II Corrida Cultural Casa Cor.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA
Titular UO Cedente

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO
Titular UO Favorecido

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 151, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 01/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA c/c Ordem de Serviço nº 35/2001 e o que consta no Processo 040.006.633/2003, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Administração Predial da Gerência de Apoio Logístico/DIAFI/UAG/SEF, como Executor do Contrato nº 01/2005, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a Electron Engenharia, Construções e Empreendimentos Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, com a disponibilização de toda mão-de-obra, de todas as ferramentas e de todos os materiais e peças de reposição necessárias, envolvendo: instalações elétricas, hidrossanitárias, de ar-condicionado e refrigeração, de circuitos lógicos e elétricos, de rede de computadores, marcenaria, serralheria e pintura e para prestação de serviços eventuais de instalação/remanejamentos de circuitos elétricos e lógicos, execução de alvenaria, pisos, pintura, gesso, divisórias e persianas, nas Unidades desta Secretaria.

Art. 2º Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 16 de março de 2007.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 173, de 02 de junho de 2006.

LUIZ TACCA JUNIOR

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do ITCO – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCO, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.008.286/2007, ZILDA OLÍMPIO DE LIMA, ILZA PEREIRA DE MATOS, 29/03/2007, R\$ 1.100,00; 042.008.167/2007, MANOEL OCIMAR GARCIA, MARIA INALVA DE JESUS GARCIA, 11/12/2005, R\$ 600,00; 042.007.237/2007, NOEMIA DOS SANTOS DE BRITO, ASTRAMIRO DE BRITO AZEVEDO, 22/08/2000, R\$ 4.506,92; 124.006.352/2007, EDITH ALVES DOS SANTOS, ANTONIO FRANCISCO MARQUES, 05/02/2005, R\$ 1.315,96. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao seguinte processo, contrariando a Lei 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.007.533/2007, IRENI DIAS DA SILVA, GERCIANA DIAS DA SILVA, 22/12/1989, o falecimento aconteceu antes de 24/01/1997, data da vigência da referida lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2007), não era titular do imóvel. 042.005.897/2007, MARIA DE LOURDES ARAÚJO, CND 04 LT 20 AP. 210, 4561285-4. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o Interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 e 2007 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006 e 01/01/2007), o requerente não utilizava o imóvel objeto do pedido como sua residência e de sua família, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto 16.106/1994. 048.000.142/2006, RICARDINA LEITE DE LIMA, QNL 18 VIA 01 LT 07, 4522193-6. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.
Isenção IPVA para veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxi).
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea ‘a’ e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA para o veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO: 043.002.720/2007, VANUSA GONÇALVES EVANGELISTA, FORD/FIESTA, JGT3877, o veículo embora enquadrado na categoria aluguel, não pertence a profissional autônomo, contrariando a legislação vigente, 2007; 042.007.350/2007, WALDEMIR FERNANDES DA COSTA, FIAT/SIENA 1.4 TETRAFUEL, JHM8275, não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitando com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 042.007.597/2007, LUIZ PEREIRA DA SILVA, GM/CORSA SEDAN PREMIUM, JHQ4126, não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitando com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 124.006.645/2007, BARTOLOMEU LINHARES RODRIGUES, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, JHQ3749, não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitando com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 124.002.550/2007, WALTON RAMALHO DA SILVA FILHO, FIAT/PALIO FLEX, JFN0420, não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitando com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 124.005.134/2007, RODRIGO MAGALHÃES, VW/GOL SERIE OURO, JFW0064, carteira nacional de habilitação não é da categoria “D”, conflitando com o § 1º do Artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal e não possui na CNH a observação que o condutor exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 048.005.195/2007, MANOEL FRANCISCO DE PAIVA, FIAT/PALIO ELX, JFV1566, não possui na CNH a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitando com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e não exerce a atividade de profissional autônomo (taxista), conflitando com o inciso V do artigo 6º do Decreto 16.099 de 29 de novembro de 1994, 2007; 047.001.849/2007, JUAREZ PINTO BRANDÃO, GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE, JHQ1616 não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitando com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 2007; 042.007.131/2007, ARIOSMILDO XAVIER DE OLIVEIRA, FIAT/SIENA FIRE FLEX, JHQ3846, não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitando com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 042.007.133/2007, ANTONIO HUMBERTO LOBÃO LIMA, FIAT/IDEA HLX FLEX, JHM9995, não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitando com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 042.007.248/2007, UILAMES CARVALHO E SILVA, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, JHQ3646, não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitando com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 042.007.584/2007, JUAREZ RIBEIRO SOBRINHO, FIAT/SIENA FIRE FLEX, JHQ4066, carteira nacional de habilitação não é da categoria “D”, conflitando com o § 1º do Artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, 2007; 042.007.651/2007, ANTONIO CAVALCANTE REIS, GM/ZAFIRA ELITE, JHM8315, carteira nacional de habilitação não é da categoria “D”, conflitando com o § 1º do Artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal e não possui na CNH a observação que o condutor exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 048.005.356/2007, ANTONIO HOLLANDA GUERRA, IMP/SEAT CORDOBA SXE, JEY6725, não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitando com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.
Isenção ICMS – Taxista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, fundamentado no Convênio ICMS 38/01, de 06 de julho de 2001, bem como no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, resolve: INDEFERIR, o requerimento de Isenção de ICMS-Taxista, do contribuinte abaixo nominados relacionados por PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.006.838/2007, MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MACEDO, 552.278.051-72, não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 048.005.696/2007, UDSON TIBURCIO DA SILVA, 461.143.431-15, carteira nacional de habilitação não é categoria “D”, conflitando com o § 1º do Artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal –

Procuradoria Fiscal e não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitante com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 042.007.891/2007, JUANA ROCHA TOME, 120.749.001-63, carteira nacional de habilitação não é categoria "D", conflitante com o § 1º do Artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal e não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitante com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 042.007.766/2007, ARLINDO PEREIRA MATOS, 189.894.111-49, carteira nacional de habilitação não é categoria "D", conflitante com o § 1º do Artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal; 048.005.717/2007, SONIA MARIA SILVA DE JESUS FERREIRA, 823.598.901-82, carteira nacional de habilitação não é categoria "D", conflitante com o § 1º do Artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal e não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitante com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 042.007.447/2007, AUTO LUIS BRAGA FREIRE, 131.485.163-20, não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitante com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 042.007.594/2007, OSMAN ALVES DE SOUZA, 149.598.361-72, carteira nacional de habilitação não é categoria "D", conflitante com o § 1º do Artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal e não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitante com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 042.007.599/2007, SEVERINO KELIO DA COSTA VIEIRA, 06.760.571-15, carteira nacional de habilitação não é categoria "D", conflitante com o § 1º do Artigo 1º da Lei Nº 2.496/1999 e Parecer Nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal e não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitante com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 042.007.730/2007, JORGE NAKAO, 084.435.131-87, não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitante com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 042.007.924/2007, NATALINO PEREIRA DA CUNHA, 112.618.891-34, não consta na CNH do interessado a observação que o condutor exerce atividade remunerada conflitante com o § 5º do Artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.004945/2003, CERVEJARIA ESTRÉLA DO SUL LTDA ME, 07.445.480/001-46; 042.005366/2003, LAJES GLOBO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADAS LTDA, 07.322.196/001-07; 042.003478/2003, MARCELO DA SILVA OLIVEIRA CONFECÇÕES ME, 07.434.698/001-50; 042.003403/2003, HEAVEN RESTAURANTE E SORVETERIA LTDA. ME, 07.418.595/001-20; 042.003157/2003, LUCIMEIRE TAVARES DA SILVA CARVALHO, 07.359.995/001-95; 042.003254/2003, ESCOLA AQUÁTICA ACADEMIA DE NATAÇÃO LTDA, 07.377.537/001-60; 042.003474/2003, U L DE LACERDA, 07.334.528/001-11; 042.005414/2003, IVAN CAR AUTO PEÇAS SERVIÇOS LTDA., 07.347.686/001-10; 042.005382/2003, PEDRO AFONSO DA COSTA, 07.390.160/001-10; 042.002819/2003, SANTA MARTA IMAGEM CLÍNICA LTDA., 07.351.372/001-00; 042.005288/2003, REPÔE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 07.351.694/001-04; 042.004603/2003, VEJA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, 07.385.760/001-50; 042.004734/2003, 3 S SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME, 07.445.019/001-75; 042.005115/2006, MAURO CESAR CALAÇA ME, 07.402.617/001-23; 042.002966/2003, FRANCISCO LACERDA DA SILVA ME, 07.392.462/001-97; 042.004026/2003, COMERCIAL MELC LTDA, 07.366.909/001-34; 042.004775/2003, FICCO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP 1, 07.434.521/001-17; 042.005742/2003, JAIR DAVI ME, 07.413.311/001-36; 042.007399/2007, IVANILDE DE MOURA AMORIM, 07.326.659/001-82. Cumpre esclarecer que,

nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 20, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do imóvel abaixo relacionado, a partir de 01/03/2007, tendo em vista que o mesmo não é utilizado para a moradia da requerente e de sua família, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 042.000.167/2004, MARIA DE LOURDES ARAÚJO, CND 04 LT 20 AP. 104, 4561269-2. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 11 de outubro de 2007

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.003.190/2005, MARIA DE FÁTIMA GOMES FÉR, ITCD, R\$ 741,18; 042.007.235/2005, EDSON ALVES DAS NEVES, IPTU/TLP, R\$ 705,99; 042.006.004/2006, INÉCIO JOSÉ GASPARETO, ITBI, R\$ 1.308,59; 042.006.515/2004, CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, IPTU/TLP, R\$ 9.177,48; 124.008.263/2006, GUSTAVO MASCARENHAS RIOS, IPVA, R\$ 76,14; 042.006.656/2005, ARYADINE SILVA DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 199,71; 042.008.497/2007, ODALIA MEIRELES DE ARAÚJO, ITBI, R\$ 614,67.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", resolve INDEFERIR o pedido de restituição de tributos ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, MOTIVO: 042.005.650/2007, CELMA DA COSTA VALES, ITBI, tendo em vista que houve a transmissão dos imóveis à interessada em 30/03/2001 e que os pagamentos efetuados correspondem aos valores dos imóveis com os devidos acréscimos legais à data do fato gerador. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente de 1º de outubro de 2007, publicado no DODF nº 194, de 08 de outubro de 2007, página 14, referente ao processo 124.002.854/2005, ONDE SE LÊ: "...JOÃO PAULO VILELA PEDRO...", LEIA-SE: "...JOÃO PAULO VILLELA PEDRO...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 13/2007.

TORNA PÚBLICO a relação das Entidades que tiveram os seus Projetos aprovados pelo Plenário do CDCA/DF em 18/10/2007, referentes ao Plano de Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF - Edital nº 01/2007-CDCA/DF. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento das crianças e adolescentes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n. 3.033/2002, torna público a

Relação Nominal das Entidades que tiveram os seus Projetos aprovados pelo Conselho de Administração do FDCA/DF, e pelo Plenário do CDCA/DF em Reunião Extraordinária realizada em 18/10/2007, por ordem de Modalidade, contendo o nome da Entidade e o valor aprovado, na seguinte forma: Modalidade 1: não houve projetos; Modalidade 2: Associação Assistencial Santa Maria Creche Gotinha de Luz - R\$ 27.050,00; Centro Assistencial Maria Carmen Colera - CAC - R\$ 25.475,00; AMAI - Associação para Auxílio à Maternidade - R\$ 21.659,54; CEDEP - Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá - R\$ 27.580,00; Lar de São José - R\$ 15.550,00; OASIS - Obra de Assistência à Infância e à Sociedade - R\$ 18.234,50; Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens - R\$ 15.000,00; Sociedade Espírita de Educação do Menor - Semente de Luz - SELUZ - R\$ 19.715,55; Obras Assistenciais São Sebastião - OASAS - R\$ 20.000,00; AMPARE - Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais - R\$ 59.800,00; INAV - Instituto Nair Valadares - R\$ 44.181,53; Associação Caminho de Luz - R\$ 11.000,00; Creche Fernanda Guimarães C. Amaral - R\$ 15.000,00; Casa do Pequeno Polegar - R\$ 19.626,75; Casa da Criança Pão de Santo Antônio - R\$ 31.865,00; SSVF - Creche São Vicente Paulo - R\$ 23.461,00; Sociedade de Obras Sociais Boa Árvore - R\$ 25.730,10; Associação Maria de Nazaré - R\$ 8.860,00; Assistência Social Casa Azul - ASCA - R\$ 46.210,00; Grupo da Fraternidade Cícero Pereira - R\$ 10.000,00; Instituto Dom Orione - R\$ 20.434,00; Centro Comunitário São Lucas - SECOSAL - R\$ 50.000,00; ABE - Associação Beneficente Evangélica - R\$ 41.707,50; CACRIA - Casa da Criança e do Adolescente - R\$ 35.867,99; Lar da Criança Padre Cícero - R\$ 50.000,00; Associação Viver - Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada - R\$ 45.600,00; Instituto de Serviço Social - PAX - R\$ 16.000,00; subtotal: R\$ 745.608,46.; Modalidade 3: Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA - R\$ 73.000,00; Associação Beneficente Batista Independente de Brasília - R\$ 16.209,70; subtotal: R\$ 89.209,70. Modalidade 4: Associação de Prevenção e Tratamento de Dependentes Químicos de Portadores do Vírus HIV de Brasília/DF - TRANSFORME - R\$ 37.557,60; FREL - Milícia Fraterna - R\$ 26.283,00; subtotal: R\$ 63.840,60. Modalidade 5: não houve projetos; Modalidade 6: Instituto Leonardo Murialdo - Escola Artesanal Murialdo - R\$ 21.700,00; Lar Assistencial Maria de Nazaré - Creche Lar de Maria - LAMANA - R\$ 21.502,00; Abrigo Casa da Criança Ana Maria Ribeiro - CRIAMAR - R\$ 23.873,00; Instituto Bombeiros Amigos da Vida - IBAV - R\$ 21.324,06; Fenações Integração Social - R\$ 80.000,00; GCEP - Grupo Católico de Evangelização Penitenciária de Brasília - R\$ 4.427,88; APAED - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia - R\$ 24.835,85; Casa de Ismael - Lar da Criança - R\$ 48.289,70; Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho - R\$ 37.162,50; Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - INTEGRA - R\$ 22.455,00; Casa Transitória de Brasília - CTB - Lar das Crianças - R\$ 15.049,59; Casa da Harmonia do Menor Carente - R\$ 54.065,00; subtotal: R\$ 374.684,58; Modalidade 7: Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Ludovico Pavoni - CEAL-LP - R\$ 20.070,00; Centro Universitário de Brasília - UNICEUB - R\$ 14.300,00; Lar de São José - R\$ 32.000,00; ABRACE - Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - R\$ 68.670,97; Projeto Integral de Vida/Pró-Vida - R\$ 60.000,00; subtotal: R\$ 195.040,97. Total: R\$ 1.468.384,31. Brasília/DF, 18 de outubro de 2007.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de outubro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.195/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico - a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução dos serviços de implantação de passeios e rampas de escolas no Recanto das Emas/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 150.387,38 (cento e cinquenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.167/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico - a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas vias de circulação de ônibus, entre os condomínios da Vila Nossa Senhora de Fátima,

em Planaltina/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 508.746,78 (quinhentos e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 030.003.604/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico - a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e passeios nas vias das proximidades do Hospital Oftalmológico, lote 05, conjunto 13, Pólo JK, em Santa Maria/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 139.271,89 (cento e trinta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.166/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico - a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para ficar a seu cargo, a implantação de passeios e rampas em escolas de Santa Maria/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 283.747,49 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.181/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico - a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de reforma das quadras poliesportivas da QNL 16 e da QNL 13/15, em Taguatinga/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 146.765,05 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.182/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico - a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de estrutura, cobertura metálica e piso da Feira da Angelina, localizada na EQ 216/316, em Santa Maria/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 132.969,99 (cento e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.005.504/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico - a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de 300 (trezentos) abrigos de ônibus (03 módulos), incluindo fabricação e transporte das peças pré-moldadas, e montagem dos abrigos, em diversos locais do Distrito Federal, conforme descrito a seguir: Lote 01 - 30 (trinta) abrigos de ônibus na Ceilândia; Lote 02 - 30 (trinta) abrigos de ônibus em Santa Maria; Lote 03 - 30 (trinta) abrigos de ônibus em Samambaia; Lote 04 - 30 (trinta) abrigos de ônibus no Gama; Lote 05 - 30 (trinta) abrigos de ônibus no Recanto das Emas; Lote 06 - 30 (trinta) abrigos de ônibus no Riacho Fundo I e Riacho Fundo II; Lote 07 - 30 (trinta) abrigos de ônibus em Sobradinho e Sobradinho II; Lote 08 - 30 (trinta) abrigos de ônibus em Brazlân-

dia; Lote 09 - 30 (trinta) abrigos de ônibus em Planaltina e Lote 10 - 30 (trinta) abrigos de ônibus no Paranoá e Itapoã, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 2.117.963,90 (dois milhões, cento e dezessete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa centavos), sendo R\$ 211.796,39 (duzentos e onze mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) o valor de cada Lote. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2007.

Processo: 410.005.943/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: Participação de Servidora em Evento Técnico-científico. Licitação: Inexigibilidade de Licitação pela CECOM/SEPLAG. 1 - O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003, no inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no parecer técnico da Assessoria/CECOM, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da ANPET - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E ENSINO EM TRANSPORTES, referente à inscrição em evento Técnico-científico, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ato que RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2 - Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 211, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso I, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, combinado com os incisos II e XII, do artigo 22, e os artigos 74 e 76, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e considerando a importância de desenvolver os valores, integrando o jovem no sistema trânsito nos seus diferentes papéis; considerando a possibilidade de implementar o ensino de trânsito nos estabelecimentos escolares do ensino médio, como parte integrante da formação extracurricular do corpo discente; Considerando ainda a necessidade premente da melhoria do processo de formação de condutores e o fato de ser a unidade escolar de ensino médio, célula composta por docentes devidamente qualificados; e Considerando, por último, as diretrizes educacionais da Direção-Geral, conforme Plano de Ação da Diretoria de Educação de Trânsito para o exercício de 2007, resolve:

Art. 1º - Instituir curso de formação teórico-técnica para obtenção da permissão para dirigir veículos automotores, a ser executado pela Diretoria de Educação de Trânsito nas escolas do ensino médio das redes pública e particular do Distrito Federal, de conformidade com os termos de convênio de cooperação mútua com a Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal. § 1º - O curso de que trata o caput deste artigo, terá a carga horária de 40 horas-aula, conforme a estrutura curricular constante do Anexo I, para alunos do 3º ano. § 2º Quando o curso for aplicado nas três séries do ensino médio, a carga horária total de 90 horas-aula e respectivos conteúdos curriculares, serão distribuídos, proporcionalmente, nos três períodos letivos.

Art. 2º - Poderão inscrever-se no curso, inicialmente, os alunos regularmente matriculados no 3º ano do ensino médio das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal, de acordo com a indicação dos respectivos estabelecimentos escolares.

Art. 3º - Serão certificados no curso os participantes com avaliação considerada satisfatória pelo corpo docente. § Único - O Certificado referido no caput deste Artigo será expedido pela Diretoria de Educação de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 4º - Os alunos certificados que tenham completado 18 (dezoito) anos de idade, poderão requerer a complementação do processo de obtenção da Permissão para Dirigir, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, realizando os demais exames previstos na legislação pertinente; § Único - Os aprovados menores de 18 (dezoito) anos de idade somente poderão requerer ao Detran complementação do processo de obtenção da Permissão para Dirigir, após completarem 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no DODF.

Disciplinas e Carga horária

Legislação de Trânsito - 16 horas/aula.

Direção Defensiva - 10 horas/aula.

Noções sobre o Funcionamento do Veículo de 2 e 4 rodas - 02 horas/aula

Noções de Proteção e Respeito ao Meio Ambiente de Convívio Social no Trânsito 04 -horas/aula.

Trabalho Dirigido em Grupo sobre Temas Atuais de Trânsito - 04 horas/aula.

Total: 40 horas/aula.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 98, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação e operação do SBA – Sistema de Bilhetagem Automática e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007; tendo em vista o contido na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007 e demais legislações pertinentes; e: considerando a previsão de implantação do futuro Sistema Brasília Integrada, onde os modais de transporte existentes irão operar de forma integrada; considerando a necessidade de implantação de um Sistema de Bilhetagem e tarifação eletrônica como premissa para que o projeto “Brasília Integrada” opere de forma a alcançar seus objetivos; considerando o previsto no Termo de Homologação das empresas fornecedoras de tecnologia para tarifação urbana e a publicação das empresas homologadas no Diário Oficial do dia 18/12/2005; considerando a necessidade de implantação e regulamentação do Sistema de Bilhetagem, conforme diretrizes contidas no artigo 42 a 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, resolve:

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído e autorizado a funcionar o Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal (SBA), com o objetivo de melhorar o deslocamento das pessoas, dar mais segurança aos operadores e usuários e propiciar a população amplo deslocamento e mobilidade de acesso aos modais abrangidos pelo referido sistema.

Parágrafo primeiro – Para viabilizar a implantação, a Secretaria de Transportes estabelece nessa Portaria os procedimentos operacionais que deverão ser respeitados e/ou implementados, bem como estabelece as alterações e adaptações necessárias;

Parágrafo segundo – Entende-se por Sistema de Bilhetagem Automática, a cobrança automática do preço da respectiva passagem, por meio do uso de cartões inteligentes, sem contato, que permitem o acesso dos passageiros e a respectiva liberação das catracas eletrônicas especialmente substituídas para esse fim, tanto na frota operacional de ônibus como em estações do metrô, terminais de transbordo com ou sem acesso externo, assim como a integração entre linhas do sistema.

Das Definições

Art. 2º - Para fins dessa portaria e de acordo com as leis consideradas no prefácio da mesma, considera-se:

ORGÃO REGULADOR – Secretaria de Estado dos Transportes, responsável pela elaboração das políticas macro e dos regulamentos para os serviços de transportes do Distrito Federal;

ÓRGÃO GESTOR - Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, responsável pelo controle, gestão, operação e fiscalização dos transportes urbanos do Distrito Federal;

OPERADORA DO SBA - Associação cível sem fins lucrativos formada, exclusivamente, por operadores do Serviço Básico do Sistema Integrado de Transporte do DF, criada com o especial objetivo de operacionalizar o Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal.

“FÁCIL” – Nome fantasia atribuído ao sistema a ser implantado;

CARTÕES ELETRÔNICOS – Mídia eletrônica, dotada de chip padrão mifare, que opera na frequência 14.443Mhz, e que armazena dados dos usuários para liberação de bloqueios e catracas;

NÍVEL TARIFÁRIO – Faixa de tarifas que são instituídas pelo Órgão Gestor para a identificação do valor tarifário de cada linha ou conjunto de linhas em operação.

VALIDADOR – Equipamento eletrônico composto de hardware e software, instalado dentro de todos os veículos da frota operante e bloqueios de terminais e do METRÔ, que efetua a leitura dos CARTÕES ELETRÔNICOS.

CATRACA ELETRÔNICA ou BLOQUEIO – Equipamento eletromecânico que está ligado eletronicamente aos validadores e só libera a passagem do usuário quando é apresentado um cartão válido ou com créditos compatíveis ao nível tarifário da linha ao validador.

Do Regime Tarifário

Art. 3º - As tarifas serão calculadas com base no custo incorrido do transporte de um passageiro dentro do Sistema de Transportes do Distrito Federal, independente das linhas ou serviços utilizados.

Parágrafo primeiro – Considera-se atendido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema e consequentemente das permissões concedidas, mediante o reajuste ou a revisão dos níveis tarifários existentes na forma da regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo segundo – No cálculo das tarifas serão considerados os passageiros efetivamente transportados.

Art. 4º - As “passagens” são classificadas em:

I – “Antecipada ao embarque” – É aquela em que o usuário ou empresa adquirente do vale transporte, passe estudante ou cidadão, adquire o direito da viagem antes de embarcar ou acessar estações ou terminais e pontos dotados de pré-embarque.

II – “Paga a bordo” ou “Embarcada” – É aquela em que a pessoa usuária adquire o direito de viagem diretamente junto ao cobrador, já dentro do ônibus.

Parágrafo primeiro – O Órgão Gestor poderá propor ao Poder Executivo, ouvido o CTPC/DF, políticas tarifárias que diferenciem os valores das passagens “antecipadas” daquelas “pagas a bordo” como forma de incentivar o uso de cartão e indiretamente obter mais agilidade na operação do sistema, respeitando sempre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com as operadoras, nos termos do artigo 7º, §1º §2º da lei 4011/07.

Parágrafo segundo – As empresas operadoras poderão solicitar ao Órgão Gestor a propositura de tarifas diferenciadas para os horários considerados “fora de pico”, concedendo valores que permitam um melhor aproveitamento da frota operante, respeitando sempre o equilíbrio econômico-financeiro das operadoras e não permitindo concorrência predatória.

Do Sistema de Integração

Art. 5º - A Operação do Sistema de Bilhetagem Automática será delegada, mediante instrumento legal adequado, à associação cível sem fins lucrativos formada, exclusivamente, por operadores do Serviço Básico do Sistema Integrado de Transporte do DF, criada com o especial objetivo de operacionalizar o Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal, nos termos do artigo 46 §1º da Lei 4011/07.

Art. 6º - Considera-se Integração o serviço pelo qual o passageiro utiliza mais de uma linha ou modal existente mediante o pagamento de passagem, através do sistema FÁCIL;

Art. 7º - O Sistema disporá das seguintes modalidades de integração:

I – Integração Intra empresa – quando o passageiro utiliza ônibus de uma mesma empresa, independente do nível tarifário;

II – Integração Inter empresa – quando o passageiro utiliza para o seu deslocamento duas ou mais empresas ou modais de transporte, independente do nível tarifário correspondente;

Do Sistema de Resgate de Créditos

Art. 8º - A OPERADORA DO SBA computará para fins de resgate, a receita devida para cada empresa ou modal operador.

Parágrafo primeiro – As disposições desse artigo se aplicarão tanto para as tarifas normais como para as tarifas reduzidas.

Parágrafo segundo – O Resgate dos créditos efetivamente utilizados dentro do sistema ocorrerá através da emissão do “RELATORIO DE RESGATE DE CRÉDITOS DOS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO SISTEMA STPC/DF”, que deverá ser emitido pela OPERADORA DO SBA e será entregue ao Banco depositário dos recursos para as providências de repasse em conta corrente dos destinatários.

Parágrafo terceiro – A OPERADORA DO SBA será ressarcida dos custos operacionais, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas.

Das Competências do Órgão Gestor, da Geração de Créditos e do Valor de Compra.

Art. 9º - Compete a Secretaria de Estado de Transporte do DF a geração dos créditos que irão ser comercializados no sistema FÁCIL, nos termos do artigo 47 da Lei 4011/07.

Parágrafo primeiro – A geração dos créditos solicitados pelo FÁCIL será realizada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal em lotes distribuídos pelos tipos de créditos a serem comercializados: VALE TRANSPORTE, PASSE ESTUDANTE e CIDADÃO.

Parágrafo segundo – A metodologia de geração de créditos deverá ser efetuada através de aposição de senhas ou inserção do cartão que contenha a senha pré-gravada, permitindo que eventuais substitutos possam emitir os créditos sem que haja o conhecimento da “Senha Geradora de Créditos” do titular do cargo.

Parágrafo terceiro – Os lotes gerados serão entregues ao FÁCIL, responsável pela comercialização e distribuição dos créditos através de um cartão com contato, que receberá do POS gerador de créditos os valores autorizados e o número do lote criado para posterior prestação de contas. Sempre que houver nova emissão de lotes de novos créditos, o FÁCIL deverá apresentar o balanço da comercialização do último lote de créditos gerados, contendo no mínimo:

- Valor original do crédito gerado pelo DFTRANS;
- Valores transferidos para os cartões de usuários no transporte, separados por tipo de cartão;
- Saldo remanescente dos créditos gerados e não comercializados;
- Valores resgatados a crédito das empresas permissionárias referentes o numero de passageiros efetivamente transportados;
- Valores circulantes, assim entendidos os créditos remanescentes nos cartões que ainda não foram utilizados respectivos aquele lote;

Art. 10º - Fica instituída a Unidade Tarifária – UT, no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), destinados ao registro quantitativo de créditos tarifários gerados e transferidos aos cartões dos usuários.

Parágrafo primeiro – Na utilização do cartão eletrônico, o valor do nível tarifário será convertido em UT(s) – Unidades Tarifárias.

Das Competências e Responsabilidades da OPERADORA DO SBA

Art. 11º - Para operação e gerenciamento do FÁCIL, as empresas permissionárias deverão constituir associação cível sem fins lucrativos formada, exclusivamente, por operadores do Serviço Básico do Sistema Integrado de Transporte do DF, criada com o especial objetivo de operacionalizar o Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal, nos termos do artigo 46 §1º da Lei nº 4.011/07.

Parágrafo primeiro – A relação entre as empresas operadoras a Associação criada, será regulada pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

Art. 12º - Deverão constar do instrumento legal de delegação do serviço a ser firmado entre o ÓRGÃO GESTOR e OPERADORA DO SBA, no mínimo as seguintes atribuições e responsabilidades da OPERADORA DO SBA:

- O Cadastramento de todos os usuários que gozem de benefícios tarifários e o controle de sua movimentação nos modais de transporte do Distrito Federal;
- O cadastramento dos empregadores e dos beneficiários do Vale Transporte e o controle de sua movimentação no sistema FÁCIL;
- O controle automatizado das receitas auferidas pelas empresas associadas e o rateio na proporção devida a cada empresa operadora, na forma descrita no artigo .8º § 2º;
- A emissão de relatórios de controle dos passageiros equivalentes transportados no sistema para fins de cálculos tarifários por parte do DFTRANS;
- A emissão e distribuição dos cartões eletrônicos FÁCIL as diferentes categorias de usuários;
- Disponibilizar instalações adequadas para o atendimento do público usuário em tempo condizente;
- Comercializar e controlar a venda de passagens antecipadas nas diversas modalidades de cartões;
- Descentralizar, caso necessário, através de pontos próprios ou de empresas terceiras especializadas na atividade os locais de recarga dos cartões do tipo cidadão ou vale-transporte por todo o Distrito Federal;
- Elaborar e manter o cadastro de usuários que gozem de benefícios tarifários;
- Registrar a frequência de uso dos cartões eletrônicos nas diversas linhas que compõe o sistema para fins de planejamento tarifário e operacional do DFTRANS e da Secretaria de Transportes;
- Instituir novas modalidades de cartões além daqueles previstos neste regulamento;
- Transferir diariamente aos Órgãos Gestores através de meios eletrônicos todas as informações de operação do sistema no tocante ao uso das linhas do sistema e das modalidades de usuários que as utilizaram;
- Contabilizar e apresentar quinzenalmente os custos de operação do sistema FÁCIL, referente a manutenção do sistema, aquisição de cartões, locação de equipamentos de bilhetagem, software, despesas de mão de obra;
- Na apresentação do balancete de custos operacionais da quinzena, serão apresentadas cópias dos Relatórios de Resgate de uso do período, onde conste os valores previamente retidos referente a Taxa de operação, deduzidos os custos operacionais da operação do sistema FÁCIL. O Órgão Gestor irá autorizar em documento oficial específico para a tarefa, a autorização de transferência dos valores da taxa de operação da quinzena abatidos dos custos operacionais, para crédito da conta específica do DFTRANS;
- O FÁCIL poderá instalar dentro dos ônibus micro-câmeras que auxiliem na fiscalização e na segurança do Sistema de Transporte como um todo;
- Fiscalizar através de pesquisa em Banco de Dados os usuários e/ou operadores do sistema que estejam usando indevidamente os cartões do FÁCIL.

Art. 13º - Ficam instituídos as seguintes modalidades de cartões para fins de identificação do usuário e do armazenamento de Uts:

- Cartão Vale Transporte
- Cartão Estudante;
- Cartão Cidadão;
- Cartão Especial;
- Cartão Gratuitades;
- Cartão Funcional.

Art. 14º - O Cartão eletrônico deverá demonstrar separadamente os créditos e beneficiários de gratuidade para cada tipo de utilização a que se destinar.

Parágrafo primeiro – O primeiro cartão eletrônico será fornecido ao usuário pela OPERADORA DO SBA na forma de Comodato, prevista nos artigos 579 a 585 do Código Civil.

Parágrafo segundo – Os cartões que não forem utilizados no sistema por mais de 1 (hum) ano serão considerados inativos e excluídos para uso no sistema normal.

Art. 15º - O Usuário deverá comunicar ao FÁCIL, o extravio, perda ou roubo do seu cartão. O FÁCIL, após notificado, terá o prazo de até 48 horas para bloqueio dos créditos depositados no cartão, e após este período será emitido um novo cartão com os créditos remanescentes.

Parágrafo único – A reposição de cartões por extravio ou danificação voluntária será cobrada a título de ressarcimento de custos operacionais.

Art. 16º – No caso de devolução definitiva do cartão eletrônico, o usuário terá direito ao recebimento das Unidas Tarifárias (Uts) não utilizadas. No caso de cartão vale-transporte a devolução ocorrerá obrigatoriamente para o empregador que efetuou o crédito.(custos operacionais já são pagos pelo reembolso).

Art. 17º - Fica expressamente proibido ao FÁCIL disponibilizar informações particulares dos usuários constante de seu banco de dados à terceiros, com exceção de informações ao ÓRGÃO REGULADOR e ÓRGÃO GESTOR necessárias ao bom desempenho e operação do sistema ou por determinação judicial.

Art. 18º - O Órgão Gestor poderá realizar auditorias no banco de dados do sistema, tanto por acesso eletrônico irrestrito as informações nele contidas quanto por empresas especializadas indicada formalmente pelo órgão, respeitando-se os direitos de propriedade intelectual e sigilo das informações.

Art. 19º – O FÁCIL deverá disponibilizar ao Órgão Gestor os seguintes relatórios, acessados eletronicamente, e que deverão substituir os atuais documentos em papel utilizados no sistema: I - BTC – Boletim de Transporte Coletivo que deverão obedecer a futura regulamentação do Poder Executivos. (OBS: O BTA não foi contemplado na integração)

II - BCO – Boletim de Controle Operacional, onde estarão registrados os horários de realização da linha, contendo no mínimo:

- a. Dados da empresa permissionária;
- b. Numero da Linha;
- c. Horário de saída do ponto inicial;
- d. Horário de chegada ao ponto final;
- e. Horário de espera do final até o reinício de nova linha;
- f. Codificação que identifique os motoristas, cobradores e despachantes que operaram naquela linha;
- g. Numero da roleta inicial e final da jornada.

Parágrafo primeiro – Os atuais sistemas utilizados em papel tanto para o BTC como para o BCO deverão continuar em uso, no mínimo, por um período de 90 dias.

Parágrafo segundo – Os relatórios deverão estar disponibilizados no sistema de forma a permitir consulta a qualquer tempo pelo Órgão Gestor;

Parágrafo terceiro – Decorridos 90 dias da ativação do sistema FACIL, o Órgão Gestor pode dispensar a atual metodologia de lacre de catracas para vistoria, passando a utilizar as consultas ON-LINE aos relatórios BTC e BCO emitidos eletronicamente no sistema.

Art. 20º – Independente do previsto no artigo 21º, a OPERADORA DO SBA deverá disponibilizar ao ÓRGÃO GESTOR, sempre que solicitado em dispositivo, formato, nível de detalhe e período indicados, quaisquer dados relativos aos cadastros relacionados com o sistema de bilheteagem automática, a comercialização, a operação e a arrecadação.

Art. 21º - A OPERADORA DO SBA deverá se comprometer, sempre que solicitado, a permitir que o Órgão Gestor realize estudos de viabilidade técnica e de custo para integração tecnológica do sistema de bilheteagem automática com outros sistemas de gerenciamento ou dispositivos eletrônicos homologados pelo próprio Órgão Gestor. Mediante conclusão e aprovação dos estudos, também, deverá se comprometer a realizar as adequações necessárias no sistema de bilheteagem automática para a integração tecnológica.

Das Especificações dos Cartões

Art. 22º - Do Cartão Cidadão – É a modalidade de venda de créditos antecipados mediante prévio cadastramento no sistema, desde que não exista outro tipo de cartão já emitido em nome do usuário.

Parágrafo primeiro – Para obtenção do cartão o usuário deverá preencher ficha cadastral com os dados pessoais e apresentar os seguintes documentos:

- a. Carteira de identidade e CPF;
 - b. Comprovante de endereço de que reside no Distrito Federal ou em alguma cidade do Entorno.
- Parágrafo segundo – A venda ou reposição de créditos nos cartões tipo CIDADAO serão no valor mínimo de 10 vezes o valor do maior nível tarifário previsto no sistema.

Parágrafo terceiro – Para os usuários esporádicos que residam em outras cidades fora do previsto no item B do Parágrafo segundo, será cobrada caução para ressarcimento do custo de aquisição do cartão, que será devolvida se houver a devolução do cartão no mesmo estado em que foi entregue.

Art. 23º - Do Cartão Especial – São os beneficiários do livre acesso ao Sistema por lei que os classifique em PNE – Portadores de Necessidades Especiais ou por doenças sanguíneas e renais.

Parágrafo primeiro – O Cartão eletrônico é pessoal e intransferível, e será válido pelo tempo que a legislação específica determinar.

Parágrafo segundo – O Cadastramento dos usuários beneficiados com o Cartão Especial será efetuado no FACIL, em local a ser futuramente definido para coleta da fotografia digitalizada e atualizada e entrega dos documentos comprobatórios.

Parágrafo terceiro – Os beneficiários do cartão ESPECIAL deverão apresentar, além dos documentos pessoais, a declaração emitida pela Secretaria de Justiça e Cidadania competente para autorizar os benefícios.

Art. 24º - Do Cartão Estudante – é a modalidade de venda antecipada de passagem, mediante o pagamento de 1/3 (hum terço) do nível tarifário praticado na linha que atende o seu deslocamento e destina-se aos alunos no trajeto residência-escola-residência, durante o período letivo de cada estabelecimento.

Parágrafo primeiro – O aluno poderá carregar seu cartão com o número máximo de créditos proporcionais para 30 ou 60 dias de aulas, e limitados ao volume necessário previsto na sua declaração de matrícula apresentada no cadastramento, ressalvados os casos de atividades extracurriculares.

Parágrafo segundo – O aluno que optar pela compra de créditos para um mês, somente poderá tornar a fazê-lo a partir do mesmo dia do mês subsequente.

Parágrafo terceiro – O aluno que optar pela compra de créditos para 60 (sessenta dias) somente poderá efetuar nova recompra a partir do mesmo dia do segundo mês subsequente a data de compra.

Parágrafo quarto – No ato da compra, o aluno somente poderá adquirir os créditos que perfaçam o limite máximo previamente cadastrado para 30 ou 60 dias, sendo abatidos do limite de compras créditos remanescentes da compra anterior e não utilizados.

Parágrafo quinto – O aluno poderá utilizar os créditos nas linhas operadas pela empresa em que foram adquiridos ou por outra empresa que compartilhe qualquer das linhas, número e denominação e que atendam ao deslocamento residência – estabelecimento de ensino e vice-versa.

Parágrafo sexto – O cartão Estudante é pessoal e intransferível, contendo a fotografia digitalizada do aluno, devendo ser apresentado previamente ao cobrador.

Parágrafo sétimo – O FACIL terá o prazo regulamentar de 7 (sete) dias para a emissão do primeiro cartão, que poderá ser reutilizado nos anos seguintes enquanto a imagem do aluno se mantiver condizente à primeira emissão.

Parágrafo oitavo – O Cartão estudante permitirá o uso máximo de até 4 (quatro) utilizações no dia, ressalvado os casos de atividades extracurriculares devidamente comprovadas.

Parágrafo nono – O estudante que possuir passe de papel quando da ativação do sistema de bilheteagem automática, poderá continuar utilizando normalmente até a data do vencimento do passe. Terminado o prazo regulamentar, ele deverá se dirigir a sede do FACIL e fazer a conversão dos valores para crédito nos cartões.

Parágrafo décimo - O FÁCIL deverá manter postos de aquisição do cartão estudante distribuídos nos principais centros de geração de viagens, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 22.510/2001 com vista a proporcionar acessibilidade e conforto ao usuário.

Parágrafo décimo primeiro: Aplica-se para aquisição dos créditos do Cartão Estudante e disciplina de utilização a legislação vigente relativa a aquisição de passe estudantil, bem como, outras disposições complementares definidas pelo ÓRGÃO GESTOR, nos termos dos artigos 18 e 20 do Decreto regulamentar nº 22.510/01.

Art. 25º - Do Cartão Vale-Transporte – É a modalidade de venda antecipada de passagens mediante o pagamento da tarifa comum pelo empregador, destinado a atender as necessidades de transporte de seus empregadores no trajeto residência-trabalho-residência.

Parágrafo primeiro – O FACIL e os empregadores deverão observar a legislação vigente relativa a vale transporte no âmbito Federal e Distrital

Parágrafo segundo – O Empregador efetuará seu prévio cadastro perante o FÁCIL, através de recursos da Internet ou pessoalmente preenchendo ficha cadastral específica para o fim. Após seu cadastramento, deverá enviar a relação completa dos funcionários para que o FACIL providencie a confecção dos cartões individuais e numerados para cada um de seus funcionários.

Parágrafo terceiro – Embora o cadastramento seja feito através do empregador, o cartão é cedido em comodato para o trabalhador, conforme estabelecido dos artigos 579 a 585 do Código Civil.

Parágrafo quarto – Não existirá nível máximo de créditos nos cartões do tipo VALE – TRANSPORTE.

Parágrafo quinto – A aquisição dos créditos para distribuição aos funcionários deverá ser efetuada preferencialmente via internet, com individualização dos créditos para os funcionários. Os créditos estarão disponibilizados para os funcionários em qualquer ônibus da frota em até 48 horas após a quitação dos valores na rede bancária.

Parágrafo sexto – Após o recebimento dos valores da rede bancária, o FACIL efetuará a RECARGA EMBARCADA dos valores adquiridos, individualizados para cada funcionário, e remeterá concomitantemente um e-mail confirmação no final da transação. Esse e-mail somado o pagamento do boleto bancário valerá como recibo para comprovação da aquisição e cumprimento legal do benefício.

Parágrafo sétimo – Os créditos depositados pelos empregadores terão a validade de uso de 360 (trezentos e sessenta dias).

Parágrafo oitavo – Os atuais vales de papel em uso poderão ser utilizados normalmente até a data de seu vencimento após a implantação do FACIL.

Art. 26º - Do Cartão IDOSO – É o direito constitucional assegurado as pessoas que possui mais de 65 anos de idade de livre acesso aos meios de transporte público coletivo urbano.

Parágrafo primeiro – O Cartão Idoso não é obrigatório, todavia, o usuário que não o possuir e optar por apresentar a identidade ao motorista e/ou cobrador não poderá transpor a catraca.

Parágrafo segundo – O Cartão Idoso será distribuído mediante cadastramento dos beneficiários e terá validade de 1 (um) ano, com vencimento sempre na data de aniversário do Idoso.

Parágrafo terceiro – O idoso que possuir o cartão deverá apresentar ao cobrador para conferência da foto, apresentar ao validador e transpor a catraca como todos os cidadãos, tendo a sua disposição todas as cadeiras do ônibus.

Art. 27º - Dos Cartões GRATUIDADES – É a forma de controle utilizado para todas as demais modalidades de gratuidade para livre acesso aos modais de transporte não enquadradas nas categorias anteriores.

Parágrafo primeiro – Para obtenção do cartão, o beneficiário deverá comparecer aos postos do FACIL com os documentos que garantem o benefício na sua forma legal, onde serão coletadas as fotos digitais e confeccionados os cartões.

Parágrafo segundo – O FACIL terá o prazo de até 7 (sete) dias para a confecção dos cartões.

Art. 28º - Ao cidadão que não possuir nenhum tipo dos cartões retro elencados, será facultado o pagamento da respectiva tarifa em dinheiro diretamente ao cobrador e/ou motorista quando for o caso.

Art. 29º - Do Cartão Funcional – Esse cartão será destinado exclusivamente a categoria dos Rodoviários que exerçam trabalhos nas empresas permissionárias e será utilizado para transposição das catracas quando fora de expediente e como ferramenta de operação dos equipamentos quando dentro de seus turnos.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 30º - A implantação do sistema FÁCIL em todas as suas fases será precedida de ampla campanha de divulgação, com o objetivo de facilitar o entendimento das novas metodologias pelos atuais e futuros usuários do transporte.

Art. 31º - O Órgão Gestor baixará as normas complementares necessárias à plena execução dessa Portaria.

Art. 32º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA